LEI MUNICIPAL N.º 1555, de 10 de dezembro de 1998.

Proíbe o passeio e banho de Cachorros e outros animais nas áreas delimitadas para banhistas e dá outras providências.

ESTEVÃO CARLOS FIGUEIRA ANTUNES, Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo, nos termos do Artigo 61, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o passeio e o banho de cachorros e outros animais nas áreas delimitadas para banhistas nas praias do Município.

Art. 2º - Deverá o Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, regulamentar através de Decreto, quais são às áreas para banhistas.

Art. 3º - A pessoa que não atender o disposto nesta Lei, terá o seu animal apreendido e deverá pagar uma multa equivalente 4 VRM, para a liberação dos mesmos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Jerônimo, 10 de dezembro de 1998.

Estevão Carlos Figueira Antunes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores